

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

### Portaria n.º 3:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas da nascente de águas minero-medicinais denominada Quinta do Rio da Presa, situada na freguesia e concelho de Loures, distrito de Lisboa, requerido pela Empresa das Águas da Quinta do Rio da Presa, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

|                                                   |      |
|---------------------------------------------------|------|
| Venda de águas nos depósitos, por litro . . . . . | \$50 |
| Venda de águas na nascente, por litro . . . . .   | \$35 |

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Portaria n.º 3:616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais denominada Águas de Moura, situadas na freguesia e concelho de Moura, distrito de Beja, requerido pela Empresa das Águas de Moura, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Chuva ou duche quente . . . . . | 1\$00 |
| Chuva ou duche frio . . . . .   | \$80  |
| 1.ª classe (quente) . . . . .   | 1\$00 |
| 2.ª classe (quente) . . . . .   | \$80  |
| 3.ª classe (quente) . . . . .   | \$50  |
| 1.ª classe (frio) . . . . .     | \$50  |
| 2.ª classe (frio) . . . . .     | \$40  |
| 3.ª classe (frio) . . . . .     | \$30  |
| Toalha . . . . .                | \$20  |
| Lençol . . . . .                | \$50  |

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Portaria n.º 3:617

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Canaveses, situadas na freguesia de Santa Maria Sob Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, requerido pela Empresa das Águas das Caldas de Canaveses, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Taxa da inscrição para uso das águas . . . . . | 10\$00 |
|------------------------------------------------|--------|

### Banhos de imersão:

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| De 1.ª classe . . . . . | 2\$00 |
| De 2.ª classe . . . . . | 1\$60 |
| De 3.ª classe . . . . . | 1\$00 |

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Escocês . . . . . | 2\$00 |
|-------------------|-------|

### Duches:

|                |       |
|----------------|-------|
| Frio . . . . . | 1\$00 |
|----------------|-------|

### Pulverizações ou duches:

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| Faringea . . . . .                 | 1\$00 |
| Inalação . . . . .                 | 1\$00 |
| Irrigação nasal anterior . . . . . | 1\$00 |

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| Os três tratamentos completos . . . . . | 2\$50 |
|-----------------------------------------|-------|

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Irrigação retro-nasal . . . . . | 1\$00 |
|---------------------------------|-------|

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Portaria n.º 3:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais denominada Caldas de Vizela, situadas na freguesia de S. João e S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, requerido pela Companhia dos Banhos de Vizela, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

### Imersão:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| 1.ª classe . . . . .            | 1\$50 |
| 2.ª classe . . . . .            | 1\$00 |
| 3.ª classe . . . . .            | \$50  |
| 4.ª classe — Piscinas . . . . . | \$20  |
| Reservada . . . . .             | \$50  |
| Com duche . . . . .             | 1\$80 |

### Lodo:

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| Com imersão . . . . . | 2\$00 |
| Com duche . . . . .   | 1\$00 |

### Duches:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| 1.ª classe . . . . .     | 1\$20 |
| 2.ª classe . . . . .     | \$80  |
| 2.ª classe — A . . . . . | \$30  |

### Vapor:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Duche . . . . .            | 1\$20 |
| Sudação em caixa . . . . . | 1\$20 |

### Pulverizações, inalações e irrigações:

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| 1.ª classe — Duas ou três aplicações . . . . . | 1\$50 |
| 2.ª classe — Duas ou três aplicações . . . . . | \$70  |
| 1.ª classe — Uma aplicação . . . . .           | \$60  |
| 2.ª classe — Uma aplicação . . . . .           | \$30  |
| Gargarejos . . . . .                           | \$30  |

### Roupa:

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Lençol turco . . . . . | 1\$00 |
| Lençol comum . . . . . | \$50  |
| Toalha turca . . . . . | \$30  |
| Toalha comum . . . . . | \$20  |

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Portaria n.º 3:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das